



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 210/16:

Exonera o Conselho de Administração do Banco de Poupança e Crédito.
— Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 118/05, de 19 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 211/16:

Nomeia as entidades que no seu conjunto passam a constituir o Conselho de Administração do Banco de Poupança e Crédito.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 430/16:

Estabelece as normas a que as entidades públicas devem obedecer para elaborar o Inventário dos Bens Públicos (IBP), nos termos do Decreto Presidencial n.º 177/10, de 13 de Agosto, que inclua todos os bens móveis, veículos, bens imóveis do domínio privado e público do Estado e activos intangíveis, adquiridos entre os anos 2004 e 2016 e cria a Ficha de Levantamento de Bens Imóveis. — Revoga o Decreto Executivo n.º 408/14, de 29 de Dezembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério do Interior

Despacho n.º 462/16:

Determina que o Serviço de Migração e Estrangeiros deve dar tratamento, apenas, do expediente físico que dá entrada nas Missões Diplomáticas e/ou Consulares, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto, e não deve autorizar a emissão de vistos a favor dos cidadãos que os solicitarem.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 463/16:

Autoriza a reabertura ao público do Museu Nacional de História Natural.
— Revoga o Despacho n.º 1218/14, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 98, I Série, que determina o encerramento do Museu Nacional de História Natural.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 210/16 de 4 de Outubro

Considerando a necessidade de se dar continuidade às políticas públicas de financiamento bancário e à concretização dos objectivos definidos pelo Plano Nacional de Desenvolvimento 2013/2017;

Tendo em conta que o actual Conselho de Administração terminou o seu mandato e cumpriu com os objectivos que lhe foram fixados e de forma articulada com as políticas governamentais;

Havendo necessidade de se reestruturar o Banco de Poupança e Crédito;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Exoneração)

São exonerados dos respectivos cargos os membros que integram o Conselho de Administração do Banco de Poupança e Crédito — BPC, nomeados através do Decreto n.º 118/05, de 19 de Dezembro, nomeadamente:

- Paixão António Júnior, Presidente;
- António da Silva Inácio, Administrador;
- Mário Jorge Alcântara Monteiro, Administrador;
- Maria de Fátima Dias Henriques da Silveira, Administradora;
- Adriano Rafael Pascoal, Administrador.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 118/05, de 19 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 211/16
de 4 de Outubro

Considerando a necessidade de se dar continuidade às políticas públicas de financiamento bancário e à concretização dos objectivos definidos pelo Plano Nacional de Desenvolvimento 2013/2017;

Tendo em conta que o actual Conselho de Administração cumpriu com os objectivos que lhe foram fixados e de forma articulada com as políticas governamentais;

Havendo necessidade de se reestruturar o Banco de Poupança e Crédito;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Nomeação)

São nomeadas as seguintes entidades que no seu conjunto, passam a constituir o Conselho de Administração do Banco de Poupança e Crédito:

- a) Cristina Florência Dias Van-Dúnem — Presidente do Conselho de Administração e Administradora Não Executiva;
- b) Rosa José Silvério Corrêa Victor — Administradora Não Executiva;
- d) Djamila Hugette da Silva de Almeida Prata — Administradora Não Executiva;
- e) Alcides Horácio Frederico Safeca — Administrador Não Executivo.

2. São nomeados as seguintes entidades que no seu conjunto passam a constituir a Comissão Executiva do Banco de Poupança e Crédito:

- a) Zinho Baptista Manuel — Presidente e Administrador Executivo;
- b) João António Freire — Administrador Executivo;
- c) Sebastião João Manuel — Administrador Executivo;
- d) Sandra da Cunha Baptista — Administradora Executiva;
- e) João Domingos dos Santos Ebo — Administrador Executivo;

f) Pedro Sérgio da Costa Pitta Groz — Administrador Executivo;

g) Carlos Manuel de Carvalho Rodrigues — Administrador Executivo.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O Presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Outubro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 430/16
de 4 de Outubro

Havendo necessidade de identificar, caracterizar e regularizar o património público do Estado e demais entidades públicas previstas pela Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, do Património Público e sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas.

Considerando que as entidades do sector público administrativo e empresarial devem, nos termos da lei, elaborar, anualmente, o inventário dos bens que se encontram sob a sua gestão para conhecimento, caracterização, situação jurídica, registral, matricial e utilização;

Considerando que tais inventários servem de instrumento para a elaboração do Balanço do Estado e da Conta Geral do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 14 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas a que as entidades públicas devem obedecer para:

- a) Elaborar o Inventário dos Bens Públicos (IBP), nos termos do Decreto Presidencial n.º 177/10, de 13 de Agosto, que inclua todos os bens móveis, veículos, bens imóveis do domínio privado e público do Estado e activos intangíveis, adquiridos entre os anos de 2004 e 2016;